INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

CNPJ/MF Nº 39.379.945/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

INICIADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025 E FORMALMENTE ENCERRADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 10 de outubro de 2024 ("Data de início da Assembleia"), foi formalmente solicitado por cotista do Fundo, que a Assembleia fosse prorrogada até 31 de outubro de 2025, até ás 23:59h, para que os cotistas dispusessem de um tempo maior para deliberação dos pontos em discussão. Na sequência, houve nova solicitação de prorrogação pelo mesmo motivo até o dia 21 de novembro de 2025, até as 23:59h. Desta forma, a Assembleia foi efetivamente realizada em 21 de novembro de 2024 ("Data de Encerramento da Assembleia"), de forma virtual pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora") na qualidade de Administradora do **INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE** ("FUNDO").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação encaminhada por e-mail para todos os cotistas em 10 de setembro de 2025. Presentes cotistas titulares de 64,80% (sessenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) das cotas subscritas do **INDICATOR 2 IOT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CAPITAL SEMENTE,** computando, para este fim, as manifestações de voto enviadas por escrito, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), as quais serão arquivadas na sede da Administradora.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Luis Forato; Secretária: Micaelle Costa.

IV. ORDEM DO DIA DA AGC: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo 28 de fevereiro de 2025; e **(ii)** autorização para que a Administradora pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à execução das deliberações acima, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento.

V. DELIBERAÇÕES: Para fins de deliberação, cumpre salientar não foram computados os votos dos cotistas tidos como conflitantes, nos termos do do artigo 78, incisos I a V da Parte Geral da RCVM 175, bem como que os percentuais de cotas detidas por esses cotistas foram desconsiderados da quantidade total.

(i) Os cotistas titulares de 65,45% das cotas subscritas e com direito de voto do Fundo **APROVARAM**, sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras auditadas do Fundo,

acompanhadas do relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social findo 28 de fevereiro de 2025;

(ii) Os cotistas titulares de 65,45% das cotas subscritas e com direito de voto do Fundo **APROVARAM**, sem quaisquer restrições, a autorização para que a Administradora pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à execução das deliberações acima, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento.

Dentre os votos recebidos, um dos cotistas do Fundo solicitou que constasse em ata os seguintes dizeres:

"Cabe à Gestora e à Administradora, no que tange às suas responsabilidades legais e regulatórias, diligenciar previamente junto às companhias investidas, de forma a realizar as auditorias necessárias, se adequando e atendendo às normas que regem os FIPs e seus ativos (Resolução CVM 175 e ICVM 579), bem como as normas de auditoria vigentes para que as investidas estejam em consonância com as melhores práticas contábeis. Recomendamos a Gestora e Administradora reforçar perante as startups investidas a importância do tema, considerando, para o exercício atual, a elaboração de DFs auditadas da IBBX, também direcionadas aos sócios brasileiros, bem como apresentação de DFs auditadas da Samsara e Multiledgers.
Ainda, solicitamos a Gestora e Administradora a apresentação de plano de ação evidenciando o endereçamento das questões apresentadas nas ressalvas e ênfases nos pareceres do auditor nas DFs das investidas."

Ademais, outro cotista do Fundo, em sua manifestação de voto, solicitou que constasse em ata os seguintes dizeres:

"Solicitamos que Administradora e a Gestora do Fundo envidem seus melhores esforços para cumprir a obrigação de realizar deliberação sobre as demonstrações financeiras do Fundo em Assembleia de Cotistas dentro do prazo previsto no regulamento do Fundo e na regulação aplicável."

Além dos apontamentos acima, outro cotista também solicitou que os seguintes dizeres constassem em ata:

"A (Nome do Cotista) consigna os seguintes registros na ata da AGC:

(i) A aprovação das contas em deliberação não eximirá o gestor e/ou o administrador do respectivo Fundo de eventuais responsabilidades que possam advir de condutas (i) contrárias ao Regulamento e ao ordenamento jurídico que tenham causado prejuízo ao Fundo e/ou aos cotistas, ainda que tais prejuízos somente se materializem posteriormente; ou (ii) eivadas de erro, dolo, fraude ou simulação, não conferindo a aprovação em questão, portanto, quitação a qualquer ato de gestão/administração ou a qualquer despesa imputada ao Fundo;

(ii) O Administrador deve sempre promover a deliberação acerca da aprovação das demonstrações financeiras dentro dos prazos regulamentares previstos para tanto;
(iii) Quaisquer penalidades eventualmente aplicadas pela CVM em virtude do atraso na deliberação a respeito das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 29.02.2024 sejam arcadas pela Administradora; e
(iv) Foi possível verificar que quando da adequação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM 175 por ato do Administrador, a TMF por equívoco alterou o mecanismo de cobrança da remuneração do Administrador e do Gestor em relação ao Regulamento anterior, portanto, se faz necessária nova alteração do Regulamento para retornar à remuneração originalmente pactuada no início do Fundo."

Em atenção as manifestações dos cotistas reproduzidas acima, o presidente esclareceu que a Administradora e a Gestora reforçaram os procedimentos internos para que os prazos previstos no Regulamento do Fundo sejam atendidos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como se comprometem com o atendimento das recomendações e providências mencionadas nos comentários acima destacados.

Na sequência, foi passada a palavra aos representantes dos cotistas, para que se manifestassem sobre as matérias da Ordem do Dia ou qualquer outro assunto ligado a deliberação da Assembleia e como ninguém manifestou o interesse de fazer uso dela, foi dado sequência a presente assembleia.

Diante do exposto e do não recebimento de mais nenhum voto, a assembleia foi formalmente encerrada, sendo que restaram **APROVADAS** pelos cotistas presentes todas as matérias da Ordem do Dia.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa e pelos cotistas presentes.

São Paulo, 21 de novembro de 2025.

Mesa:

_____ _____

LUIS FORATO **MICAELLE COSTA**

Presidente Secretária